



8/11/91

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO P.S.R. CONTRA O SEMANÁRIO "TAL & QUAL"

(Aprovada em reunião plenária de 27.NOV.91)

I - FACTOS

I.1 - Em 15.OUT.91, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa apresentada pelo Partido Socialista Revolucionário (P.S.R.) contra o jornal "Tal & Qual", alegadamente por não ter este semanário cumprido as disposições respeitantes ao exercício do direito de resposta, na sequência duma reportagem publicada em 6 de Setembro. Considerando o queixoso que o trabalho jornalístico em causa carecia de consistência e veracidade, o dirigente daquele partido, Francisco Louçã, dirigiu a sua queixa no sentido de que a A.A.C.S. exigisse ao semanário "Tal & Qual" a publicação integral da sua correcção.

I.2 - A reportagem referida por Francisco Louçã, publicada em 6.SET.91, da autoria de Manuel Catarino, tinha por título de primeira página "Segredo salva Pedro Grilo?", acompanhado de uma foto respeitante ao pai de um outro evadido, mas cuja legenda era a seguinte: "O homem desta foto chora a recaptura do seu filho Joaquim Madeira, um dos companheiros de fuga do 'skinhead', Pedro Grilo, cuja tia se prepara para revelar um segredo que pode pôr em causa todo o processo. Por ironia do destino, ela é militante do P.S.R.".

Centrada no caso do julgamento de Pedro Grilo, a reportagem em causa referia com destaque a figura da médica Dulce Carmo, tomando-a como militante do P.S.R. e apresentando-a como conhecedora de elementos importantes para o processo em que havia sido condenado seu sobrinho, e atribuindo-lhe uma tensão dramática insuperada entre o dever de consciência enquanto tia do incriminado e a fidelidade ao partido, cujo envolvimento alguns pretenderiam encobrir. O artigo, que ocupa a página 4 daquela edição, apresenta também Francisco Louçã como interveniente, especialmente ao invocar o conselho que teria dado à tia de Pedro Grilo no sentido



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

de "esquecer tudo". Outros militantes também são referidos, no pressuposto de que existirá entre alguns uma verdade oculta cuja divulgação seria decisiva para um novo apuramento dos factos, como aliás consta do sub-título "(...) um segredo que poderá dar volta ao caso".

I.3 - Considerando que a notícia exigia rectificação, Francisco Louçã diz na sua queixa ter contactado o chefe de redacção do "Tal & Qual", Jorge Morais, pedindo que o jornal corrigisse não só que Dulce Carmo não era nem fora militante do P.S.R., mas ^{também} ~~que~~ a história contada não tinha nem consistência nem veracidade. No entanto, não expressa nem a que título exigiu a reposição da verdade dos factos, nem de que forma se sentiu atingido, de modo a que ele próprio ou o organismo por si representado tenham ficado afectados na sua reputação e boa fama, conforme o nº 1 do Artigo 16º da Lei de Imprensa. Dá conta, porém, de que terá ficado acordado, mediante esse primeiro contacto telefónico, que, se o dirigente do P.S.R. enviasse atempadamente uma nota do desmentido, ela seria publicada.

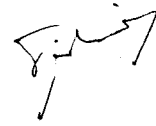
I.4 - Francisco Louçã enviou então, por correio normal, uma correcção com a sua versão dos factos, cuja dimensão era menor do que o texto da reportagem, esperando que fosse publicada no número imediatamente seguinte.

I.5 - Tendo verificado, porém, que a edição de 13 de Setembro não trazia a nota publicada, nesse mesmo dia o dirigente do P.S.R. dirigiu uma carta a cada um dos jornalistas do referido semanário, na qual, além de apresentar em síntese os seus argumentos contra o teor da reportagem, se assumia como representante do partido face ao caso - "como se verifica, não tenho direito de resposta a uma mentira deliberada que envolve o P.S.R."

I.6 - Na sequência dessa carta dirigida aos jornalistas do "Tal & Qual", Jorge Morais contactou o Gabinete de Imprensa do P.S.R., reiterando a vontade de publicar o desmentido. Solicitava, contudo, que o texto fosse sintetizado. Mas Francisco Louçã, considerando que lhe parecia essencial a "publicação integral para a reposição da verdade", enviou um fax em 17 de Setembro, solicitando de novo a publicação integral da resposta.

./.

22/2



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

I.7 - Assim, em 27 de Setembro, o "Tal & Qual" publicaria não a resposta completa tal como fora enviada pelo dirigente do P.S.R., mas uma nota com o título "Louçã e o Caso Grilo" em que apenas são transcritas duas frases de sua autoria. Francisco Louçã interpretou o teor da nota como uma insistência na falsificação e na manipulação informativa. Foi nessa base que o dirigente do P.S.R. solicitou à A.A.C.S. que fosse exigido ao "Tal & Qual" o cumprimento do direito de resposta.

I.8 - A versão dos factos apresentada pelo chefe de redacção do "Tal & Qual", Jorge Morais, em substituição do director daquele semanário a quem fora solicitada pela A.A.C.S. informação oportuna sobre o caso, não difere no essencial da versão apresentada pelo dirigente do P.S.R., quanto às circunstâncias, mas acrescenta alguns detalhes importantes e fornece interpretações diferentes. Em carta recebida a 29 de Outubro, o chefe de redacção desenvolve uma argumentação que assenta nos seguintes pontos:

I.8.1 - Teria ficado acordado entre ambos, logo no dia da publicação da reportagem, que o "Tal & Qual" publicaria o desmentido que Francisco Louçã viesse a enviar e do qual constaria o esclarecimento de que Dulce Carmo nunca fora militante do P.S.R.

I.8.2 - No entanto, o texto que o dirigente daquele partido enviara, para surpresa de Jorge Morais, fora, em seu entender, uma longa carta contendo "pontos de vista genéricos e políticos sobre o 'Caso Grilo', resumindo-se a rectificação útil apenas a nove linhas".

I.8.3 - Além disso, essa carta era acompanhada de uma breve nota manuscrita - não mencionada nem integrada no dossier enviado à A.A.C.S. por Francisco Louçã - cujo teor era o seguinte: "Caro Jorge Morais. Envio-lhe esta rectificação ao artigo sobre o qual discutimos ao telefone. Se estiver disposto a publicá-la na íntegra, disponha; se só a puder publicar parcialmente, agradeço que não o faça. As melhores saudações. Francisco Louçã".

I.8.4 - O chefe de redacção do "Tal & Qual" justifica, pois, o facto de não ter incluído a rectificação na edição do dia 13 por não dispor de espaço, por entender que a carta exorbitava o âmbito do que havia



Handwritten signature or mark

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

sido acordado telefonicamente, e também porque a nota manuscrita era clara - Francisco Louçã só permitia a publicação de tudo ou de nada.

I.8.5 - Jorge Morais sublinha ainda, a propósito do conteúdo da carta enviada pelo dirigente do P.S.R. aos jornalistas do "Tal & Qual", que Francisco Louçã não estava a cumprir o acordo estabelecido ao telefone, e que consistia no compromisso de apenas rectificar o facto de Dulce Carmo não ser militante do P.S.R.

I.8.6 - Foi nessa base que, tendo ainda instado várias vezes os adjuntos de Imprensa daquele partido para que lhe fosse enviado o texto de rectificação, o chefe de redacção do semanário "Tal & Qual" acabaria por publicar, em 27 de Setembro, uma nota construída a partir das linhas úteis que, em seu entender, se prendiam apenas com a referência ao facto a corrigir.

I.8.7 - É de salientar ainda que Jorge Morais refere, na sua carta à A.A.C.S., a ausência de invocação de qualquer articulado no qual se baseie a exigência do direito de resposta por parte do dirigente do P.S.R.

II - ANÁLISE

II.1 - Conforme expresso na Lei nº 15/90, de 30 de Junho, designadamente no que respeita ao Artigo 4º, alíneas d) e l), é esta Alta Autoridade competente para apreciar o processo em questão, uma vez que a queixa se inscreve no âmbito de presumível recusa de exercício de direito de resposta, em obediência ao nº 4 do Artigo 37º da Constituição da República e aos aspectos essenciais da regulamentação constante do Artigo 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei Nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

II.2 - Procurando delimitar o âmbito das questões relevantes para a análise do diferendo que opõe o P.S.R. ao "Tal & Qual", deduz-se que nele conflituam, antes de mais, duas perspectivas diferentes sobre o âmbito concreto da matéria a corrigir.

Assim, enquanto para Francisco Louçã a reportagem de Manuel Catarino suscitaria uma correcção que seria um "veemente desmentido", já que incidiria não só sobre uma inexistente filiação no P.S.R. por par-

2244



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

te de Dulce Carmo, como também sobre o envolvimento eventual de militantes do P.S.R. no encobrimento de dados, como ainda no que diria respeito à influência de Francisco Louçã sobre a própria Dulce Carmo, tendo-a aconselhado a "esquecer tudo", pelo contrário, o chefe de redacção do "Tal & Qual" entendeu que a correcção só deveria incidir sobre o facto mais objectivo: aquele que se prende com a não filiação de Dulce Carmo no P.S.R.. Esta divergência de conceitos, aliás, é bem expressa quer no esclarecimento de Francisco Louçã de que só permitirá a publicação da sua correcção se ela for integralmente transcrita, quer na declaração de Jorge Morais de que a resposta redigida por Francisco Louçã só apresentava nove linhas com relação directa com o facto a corrigir, sendo o resto, em seu entender, considerações globais, genéricas e políticas sobre o "Caso Grilo".

Assim, as questões que se prendem com a dimensão da correcção que Jorge Morais acha excessiva, mas que apresenta cerca de novecentas palavras, em confronto com as cerca de mil e duzentas da reportagem, ou o facto de ter havido boa urbanidade da parte de Jorge Morais, reconhecendo a carta de Francisco Louçã, enviada sem o cumprimento das formalidades exigidas, e tentando obter novo texto, bem como outros aspectos, assumem apenas algum relevo face ao que é importante avaliar pela A.A.C.S.: até que ponto assiste o direito de o dirigente do P.S.R. se declarar prejudicado pela publicação de referências a factos por si considerados inverídicos ou erróneos, susceptíveis de afectar a sua boa fama (nº 1 do Artigo 16º da Lei de Imprensa), e de que modo o conteúdo da sua resposta tem uma relação directa e útil com a reportagem em causa.

II.3 - Quanto ao primeiro aspecto, tendo o texto de Manuel Catarina invocado presumíveis atitudes e procedimentos de Francisco Louçã e tendo sido estabelecidos nexos, ao longo da reportagem, entre o P.S.R., seus militantes e uma simpatizante do mesmo partido, envolvida na narrativa como suposta testemunha, e tendo sido assunto tão melindroso matéria de ponderação em julgamento, deve entender-se que a Francisco Louçã assistiria, enquanto cidadão e enquanto dirigente daquele partido, o direito de ver publicada a sua versão.

./.



7/9/76

-6-

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.4 - Em relação ao texto de Francisco Louçã, ele está construído por unidades de conteúdo, já que o autor optou por inscrever os dados concretos, objecto directo de concepção, em unidades argumentativas mais vastas, como são as que se prendem com a oportunidade do testemunho de Dulce Carmo no julgamento, o que possivelmente terá justificado a interpretação de Jorge Morais de que se trataria dum escrito genérico sobre o caso. Todavia não pode ser entendido de qualquer modo, como generalidade, por exemplo, a passagem da carta de Francisco Louçã em que concretamente este escreve: "Nunca aconselhei a Dulce Carmo a 'esquecer tudo'. Pelo contrário, quando insistiu na sua versão da conversa do café e anunciou a sua disposição de a relatar aos investigadores, incentivei-a a fazê-lo: é ao Tribunal que compete julgar".

Globalmente parece, pois, que o texto do dirigente do P.S.R. constitui uma unidade em que os três elementos a corrigir ocupam os espaços fundamentais da resposta. As considerações sobre a natureza da própria reportagem parecem integrar-se na defesa do ponto de vista que, enquanto visado e observador especial dos factos naturalmente poderá ter. Aliás, no caso de ter sido publicada a correcção do dirigente do P.S.R., assistiria ao jornal o direito de fazer uma anotação, conforme previsto no nº 6 do Artigo 16º da Lei de Imprensa. De qualquer modo, mesmo que o conteúdo da resposta se não limitasse à relação directa e útil com o texto que a provocou, não fazer a publicação integral, deveria o jornal observar o disposto no nº 7 do mesmo artigo, do seguinte teor: "Se a resposta contrariar o disposto no nº 4, o director do periódico, ouvido o conselho de redacção e com o seu parecer favorável, poderá recusar a sua publicação mediante carta registada com aviso de recepção, expedida nos três dias seguintes à recepção da resposta".

II.5 - Assim, a nota publicada em 27 de Setembro, integrando apenas as nove linhas relacionadas com a não filiação de Dulce Carmo no P.S.R., pese embora as tentativas por parte de Jorge Morais de obter uma síntese da autoria do dirigente do P.S.R., objectivamente não cumpriu o que a lei dispõe sobre a matéria, continuando a assistir a Francisco Louçã o direito à exigência da publicação integral da carta.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa do P.S.R. contra o "Tal & Qual" e recomenda a este semanário a imediata publicação da resposta de Francisco Louçã ao texto "Segredo salva Pedro Grilo?" em conformidade com os princípios legais aplicáveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 27 de Novembro de 1991.

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro